



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 549/84

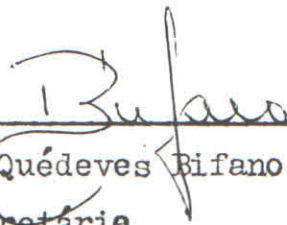
Cobrança de taxa de loteamentos localizados no Distrito de Caiapó, Povoado do Valão Quente e Zona Rural.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a cobrar a taxa de 0.05% do Valor de Referência por metro quadrado, com referência a loteamentos a serem realizados no Distrito de Caiapó, Povoado do Valão Quente e Zona Rural do município, excluindo as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 10 de fevereiro de 1984



Cliberto Quédeves Bifano
Secretária



Osmindo Ferreira Lima
Prefeito Municipal